

INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PARAÍBA



## PROPOSTA DE TEXTO PARCIAL SUBMETIDA À PLENÁRIA DA ESTATUINTE

2015

Eu, Bruno Allison Araújo, SIAPE 2044206, CPF 051.990.944-59, Professor do Campus Cajazeiras, venho através deste, solicitar a inclusão de texto da minha autoria para apreciação durante a plenária da estatuinte 2015. Apresento abaixo propostas de emenda como forma de alteração do TEXTO BASE INTEGRAL que vem sendo discutido ao longo das plenárias realizadas nos diversos Câmpus da instituição. Sendo assim, cada capítulo que apresento, deve ser entendido como uma substituição, ou nova proposta, ao mesmo capítulo apresentado na TEXTO BASE INTEGRAL.

---

### CAPÍTULO IX

#### Disposições Gerais

Art. 89 – Além do respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a administração do IFPB respeitará as regras gerais estabelecidas neste estatuto, inclusive para efeito de responsabilização e interpretação dos seus atos.

### SEÇÃO I

#### DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 90 – Os cargos de direção do IFPB, ***tanto os submetidos por processo eleitoral, quanto os que forem por interesse da instituição***, deverão ser ocupados por servidores de carreira, observando os mesmos requisitos exigidos pela lei complementar 64/90 e lei complementar 135/2012, ***que regem casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências para a ocupação de cargos públicos através de processo eleitoral.***

Art. 91 – Caberá ao diretor-geral, nomeado pela reitoria após processo eleitoral, designar os respectivos diretores de Ensino e de Administração que lhe darão o

Bruno Allison Araújo


suporte necessário para a condução das atividades institucionais no período do mandato.

Art. 92 – Nenhum servidor **poderá** ocupar **o mesmo** cargo de direção (CD) por mais de 08 anos consecutivos, devendo respeitar um intervalo mínimo de 02 (dois) anos no exercício do cargo e função para o qual foi concursado para novamente ocupar um **mesmo** cargo de direção.

§1º – Esta restrição não se aplica para cargos de direção ocupados através de consulta direta à comunidade, valendo a eleição como interrupção da contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º – Esta restrição somente entrará em vigor após 01 (um) ano da publicação do estatuto do IFPB.

Cajazeiras, 15 de abril de 2015



Prof. Bruno Allison Araújo, D.Sc.

SIAPE 2044206

